CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 279-PLEX 075/22
Em 28 de 07 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 75, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da disponibilização de contraceptivo reversível de longa duração pela rede municipal de saúde.

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade da cidade de Montenegro, atendidas na Rede Pública de Saúde, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel, conforme os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos, benefícios e do tratamento necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

Ofício 83/2022-GP-AAL

Montenegro, 27 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 238 · PLO 015/22
Em 29 de 07 de 2022

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 75/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que busca a autorização legislativa para a regulamentação da disponibilização de contraceptivo reversível de longa duração pela rede municipal de saúde.

O hormônio sintético chamado de etonogestrel já é comum na composição de pílulas anticoncepcionais. No caso de seu uso como contraceptivo de longa duração, o princípio ativo fica em um bastonete de 4 centímetros de comprimento, produzido por um material plástico flexível e estéril conhecido como EVA (etileno vinil acetato). Por ser reversível, o implante pode ser retirado pelos médicos quando a mulher quiser engravidar de forma planejada.

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), o etonogestrel é um dos métodos contraceptivos mais eficazes. Atualmente, de cada 10 mil mulheres, apenas cinco podem sofrer com alguma falha eventual do medicamento. O medicamento, à base de etonogestrel, será disponibilizado na rede municipal de saúde.

O objetivo da Lei é reduzir tanto o número de gestações não planejadas como também as taxas de mortalidade infantil e materna.

O público alvo serão prioritariamente dependentes químicas, moradoras de rua e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mulheres que tiveram três ou mais partos prévios; portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação, entre outras comorbidades; ou com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado; profissionais do sexo, entre outras.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5945/2022

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 28/07/22 às 11:40.